



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**PROCESSO Nº. 040/FMS/2010**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/FMS/2010**

**CONTRATO Nº. 029/FMS/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS TIPO FACHADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA CARDOSO INDUÍSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Sr. Prefeito, LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, e através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Secretário, o **Dr. José Carlos de Lima**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 2.184.665 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **CARDOSO INDUÍSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada do Bongí, nº 1180, Prado, Recife/PE, CEP 50.830-260, PABX (81) 3228-4527, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.246.265/0001-51, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o **Sr. André França de Andrade Velloso**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade nº. 3.938.143 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 846.677.454-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 023/FMS/2010 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de placas indicativas tipo fachada em lona night and day, através do Fundo Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com o Anexo I do edital do Pregão Presencial Nº. 023/FMS/2010 e conforme proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ

### Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Órgão:** 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde – Administração Direta; **Funcional/Programática:** 10.302.3082 – Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Integralidade da Atenção do SUS; **Projeto/Atividade:** 4154 – Fortalecendo das Políticas de Assistência à Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 24; **Código Reduzido:** 54; F1.

**Órgão:** 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde – Administração Direta; **Funcional/Programática:** 10.122.7101 – Saúde – Administração Geral – Apoio Administrativo da Política Municipal de Saúde; **Projeto/Atividade:** 8131 – Gestão Administrativa da Política Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 24; **Código Reduzido:** 59; F1.

**Órgão:** 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde – Administração Direta; **Funcional/Programática:** 10.121.1095 – Saúde – Planejamento e Orçamento – Gestão Participativa e Inovadora do SUS; **Projeto/Atividade:** 2091 – Fortalecimento do Controle Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 24; **Código Reduzido:** 05; F1.

**Órgão:** 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde – Administração Direta; **Funcional/Programática:** 10.305.3079 – Saúde – Vigilância Epidemiológica – Vigilância à Saúde; **Projeto/Atividade:** 4148 – Vigilância Epidemiológica; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 24; **Código Reduzido:** 24; F1.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foram emitidas a **Nota de Empenho nº 1429**, datada de **14 de setembro de 2010**, a **Nota de Empenho nº 1430**, datada de **14 de setembro de 2010**, a **Nota de Empenho nº 1431**, datada de **14 de setembro de 2010** e a **Nota de Empenho nº 1432**, datada de **14 de setembro de 2010**.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2010, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da secretaria solicitante, obedecendo às exigências constantes na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Executiva de Apoio Logístico, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato, sendo a prestação do serviço realizada de forma parcelada, e de acordo com o layout e Ordem de Serviço com quantidade específica, expedida pela Secretaria Executiva de Logística.



**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde, designa o **Sr. José Carlos de Lima**, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es);

**Parágrafo Terceiro** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços executados que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quinto** – Os serviços deverão ser prestados com estrita observância as especificações constates no Anexos I do edital do Pregão Presencial nº 023/FMS/2010 e Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Executiva de Apoio Logístico.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

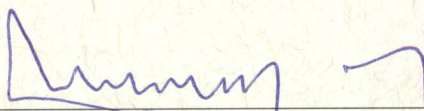


**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de setembro de 2010.



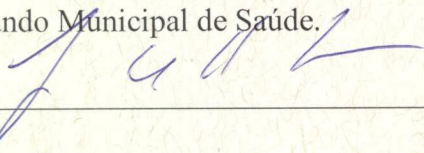
**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**

**Prefeito**

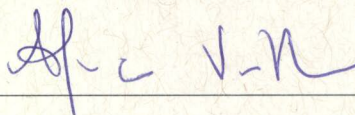
*Dr. Maxwell Rosa da Silva*  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado - OAB/PE 27.401/D  
Mat. 15920 - SMAJ

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Fundo Municipal de Saúde.



**CONTRATADA: CARDOSO INDUÍSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**



**TESTEMUNHA:**

*Hildênia Santos de Lima*  
Oficial de Gabinete - SMAJ  
CPF: 070.034.924-31  
Mat. 15.545

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

*Symony Lúcia dos Santos*  
CPF 614.342.214-15  
Mat. 14.437

CPF/MF:



**ANEXO I**

**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de placas indicativas tipo fachada em lona nighth and Day, através da Secretaria Municipal de Saúde.	m <sup>2</sup>	200	175,00	35.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$35.000,00</b>